

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	PRIORIDADE DE PARCERIAS COM MUNICÍPIOS QUE INSTITUIREM POLÍTICAS DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL		
Autor:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Usuário assinador:	100022 - DEPUTADA LARISSA GASPAR		
Data da criação:	04/10/2023 12:20:00	Data da assinatura:	04/10/2023 12:22:41



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DA DEPUTADA LARISSA GASPAR

PROJETO DE INDICAÇÃO
04/10/2023

Dispõe sobre a prioridade na celebração de parcerias e recebimentos de recursos estaduais para os municípios que instituírem e implantarem políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito o Estado do Ceará, na forma que indica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Os municípios que instituírem políticas públicas de proteção e bem-estar animal, contemplando instrumentos de planejamento como o Plano Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, de participação popular e controle social como o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal e de financiamento como o Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, terão prioridade na celebração de parcerias, seja qual for a modalidade de formalização, bem como para o recebimento de recursos estaduais, quer sejam de caráter financeiro ou de outra natureza.

Art. 2º O Poder Executivo Estadual incentivará os poderes públicos municipais a instituir e implantar políticas públicas por meio de instrumentos e órgãos administrativos direcionados a executar, com eficácia, transparência e avaliação de resultados, projetos, ações e programas direcionados à proteção e bem-estar animal.

Parágrafo único. Poder Executivo Estadual fomentará ações para a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos, que forneçam indicadores sobre o tema da proteção e bem-estar animal.

Art. 3º O Poder Executivo Estadual regulamentará essa Lei no prazo de 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias data de sua publicação.

Larissa Gaspar

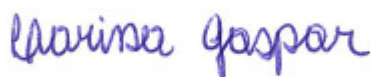
JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva instituir uma legislação que estimule os municípios a estabelecerem políticas públicas estruturadas de proteção e bem-estar animal, prevendo a criação de instrumentos eficazes para garantir o planejamento, o controle social e o financiamento de projetos, programas e ações direcionadas à garantia dos direitos dos animais.

A iniciativa em tela prevê que a prioridade para celebração de parcerias e recebimentos de recursos estaduais para os municípios que implantarem, de forma concreta e estruturada, suas políticas públicas de proteção e bem-estar animal. Desta forma, além de estimular a instituição das políticas municipais com os instrumentos previstos na Lei em todo o Estado, servirá para dar maior efetividade no uso de recursos estaduais, sejam eles financeiros ou não, quando da celebração de parcerias com os municípios.

Considerando a relevância da matéria tratada e diante da necessidade dar previsibilidade e efetividade aos seus ditames, prevemos que a regulamentação de Lei no prazo de 30 (trinta) dias e a vigência no prazo de 90 (noventa) dias de modo que os municípios possam ter um tempo razoável para implantar suas políticas públicas que garantir a prioridade indicada na legislação. Vale destacar que essas políticas devem ter o caráter permanente de modo a manter os municípios em condições vantajosas para manter parceria com o governo estadual.

Desta forma, com intuito de estimular e ampliar a concretização de políticas públicas estruturadas de proteção e bem-estar animal nos municípios cearenses, propomos o presente Projeto de Lei pedindo o apoio de todas e todos os parlamentares.



DEPUTADA LARISSA GASPAR

DEPUTADO (A)